



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte

DECRETO MUNICIPAL Nº. 207-1/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Institui a Equipe de Transição de mandato para a Prefeitura Municipal de Brasnorte, nos termos da Resolução Normativa 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT e dá outras providências".

MAURO RUI HEISLER, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º. Fica Instituída, por força da Resolução Normativa 019/2016 do TCE/MT, e solicitação do Prefeito Eleito, a Equipe de Transição prevista nas regras de governo transparente.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças, **MÁRCIO CANDIDO DA SILVA** coordenará os trabalhos de transição, em articulação com a contabilidade, sob as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput contarão com o apoio das Secretarias Municipais, bem como da Assessoria Jurídica, Contábil e os serviços de engenharia do Município.

Art. 3º. A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o Prefeito Eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

§ 2º. A Equipe de Transição será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a cinco integrantes de cada representante.

§ 3º. Os profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, que integrarão a Equipe de Transição serão formalmente indicados e nomeados nos termos desse decreto.

§ 4º. Ficam designados pela Administração Municipal para compor a Equipe de Transição de Governo, os seguintes integrantes:

I - **Jonas Lemuel Kempa**, CPF 594.779.541-87 - Controlador Interno do Município, que exercerá a coordenação dos trabalhos de transição;

II - **Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa**, CPF 913.525.099-20 - Contadora;

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

E-SIC - <https://www.brasnorte.mt.gov.br/Ouvidoria/Formulario/>

Portal Transparência - <http://200.199.196.34:10080/portaltransparencia>



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte

III - **Silvio César Dos Santos**, CPF 218.817.072-53 - Procurador Municipal;

IV - **Clades Finkler**, CPF: 567.346.030-91 - Secretária Municipal de Administração.

V - **Marcio Candido da Silva**, CPF 934.486.941-34 - Coordenador - Secretário Municipal de Finanças.

§ 5º. Profissionais indicados pelo Prefeito Eleito para integrar a Equipe de Transição de Governo:

I - **Willian Braz de Oliveira**, CPF 709.090.831-34 - Servidor Público Municipal Nomeado em Cargo de Comissão - Indicado pelo prefeito eleito;

II - **Tiago José Lipsch**, OAB/MT 23.383/O - Advogado - Indicado pelo prefeito eleito;

III - **Sonia Maria da Cunha Colombo**, CPF 076.546.788-78 - Servidora Pública Municipal - Indicada pelo prefeito eleito;

IV - **Fernanda Nery Varaschin Caeron**, CPF 921.900.900-59 - Servidora Pública Municipal - indicada pelo prefeito eleito;

V - **Emerson de Lima Miranda**, Contador - CRC - MT016132/O-3, CPF 021.479.171-84, indicado pelo prefeito eleito;

VI - **Giovan Luis Burg** - CPF 896.781.091-15 - Indicado pelo prefeito eleito

Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. A Equipe a que se refere o caput terá como Coordenador o **WILLIAN BRAZ DE OLIVEIRA**, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como a prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da Equipe de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2020 e apresentar junto ao Coordenador indicado pelo Prefeito Eleito **WILLIAN BRAZ DE OLIVEIRA**.

§ 5º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

E-SIC - <https://www.brasnorte.mt.gov.br/Ouvidoria/Formulario/>

Portal Transparência - <http://200.199.196.34:10080/portaltransparencia>



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte

contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificção, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 6º. O relator escolhido pela Equipe de Transição, terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2020, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito eleito.

§ 7º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 01 de janeiro de 2021, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

§ 8º. Excepcionalmente os trabalhos poderão ser prorrogados por no máximo 10 dias, sem prejuízo das ações anteriores da comissão, vedada a alteração da equipe nomeada no artigo 3º.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e a Coordenação serão responsáveis para oferecer as condições necessárias para que a Equipe de Transição possa efetuar completo levantamento da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Brasnorte, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito do Município de Brasnorte

